



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Relatório Preliminar da Missão realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos – na Zona da Mata de Pernambuco no mês de setembro de 2022 para verificar violações aos direitos humanos decorrentes de conflitos agrários, trabalhistas, ambientais e outros.

Brasília, dezembro de 2022



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Sumário

1 - INTRODUÇÃO	3
2 – DA MISSÃO DO CNDH EM PERNAMBUCO	5
2.1 – Das visitas às comunidades	6
2.2 – Das Reuniões Institucionais	8
2.3 – Da Audiência Pública	10
3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
4 - RECOMENDAÇÕES	12
4.1 AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - PORTO DE SUAPE	12
4.2 AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	12
4.3 AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	12
4.4 À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	14
4.5 À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	14
4.6 À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	14
4.8 À POLÍCIA FEDERAL	14
4.9 À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	15
4.10 ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BARREIROS/PE, TAMANDARÉ/PE, JAQUEIRA/PE, PALMARES/PE, MARAIAL/PE, GOIANA/PE, ITAMBÉ/PE	15
4. 11 À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	15
4. 12 À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEMAS	15
4.13 AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	16
4.14 AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	16
4. 15 À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP)	17
4.16 AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA	17
4. 17 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	17
4.18 AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17
	2



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

4.19 À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	18
4.20 À SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI	18
4. 21 AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF 5	19
4.22 AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT E AO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	19
4. 23 À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)	19
4.24 ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO ESTADO e DA UNIÃO	19
4. 25 AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	20
4. 26 AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO	21
5. REFERÊNCIAS	21
6. ANEXOS	21

1 - INTRODUÇÃO

O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/14, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Ao Conselho, segundo o art. 4º, III, da Lei nº 12.986/14, compete receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e, segundo procedimento específico e avaliação idem, apurar responsabilidades e outras intercorrências.

No caso em análise, a partir do recebimento de denúncias apresentada em 23 de abril de 2021, tomando ciência de fatos que culminavam em graves violações dos direitos humanos e de um conjunto de direitos sociais, instaurado o procedimento administrativo SEI nº 00135.208377/2021-12 e considerando a temática enviada foi a demanda para a Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, e, na sequência, após análise primeira, enviados foram diversos ofícios para autoridades do estado de Pernambuco que têm competência para incidir sobre os assuntos reportados pela Comissão Pastoral da Terra e Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Pernambuco - FETAPE (denunciante) referentes a situações que vêm ocorrendo nos municípios de Maraial e Jaqueira, particularmente quanto aos conflitos envolvendo as comunidades camponesas dos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Várzea Velha, Caixa D'água, Laranjeira, Guerra e Jaqueira.

Os relatos das entidades que representaram junto ao CNDH davam e dão conta de que essas comunidades são formadas por agricultoras/es que residem há muitos anos naquelas localidades, vários em segunda ou terceira geração, inúmeros compõem expressiva quantidade de ex-empregadas/os da Usina Frei Caneca que até o momento não receberam seus devidos créditos trabalhistas em uma miríade de demandas que tramitam há anos na Justiça do Trabalho. Outras/os ex-empregadas/os, a seu turno, teriam conquistado na Justiça do Trabalho o direito aos lotes que ocupavam em adjudicação das dívidas das quais eram credores, mas essas áreas nunca teriam sido individualizadas e desmembradas pela Usina devedora, em desrespeito às sentenças homologatórias de acordos celebrados. Frise-se, a título de esclarecimento, que uma Usina – como ocorre com a Frei Caneca – é detentora de vários Engenhos, por vezes dezenas, o que representa em geral milhares de hectares de terras.

Além da denúncia destacada acima, o CNDH recebeu mais três denúncias, relativas ao conflito fundiário instaurado na região, dentre elas a mais grave tratava do assassinato de uma criança de 9 (nove) anos, ocorrido dia 10/02/2022, no Engenho do Roncadorzinho, para o qual o CNDH expediu Nota Pública¹.

Registre-se que esta Missão do CNDH foi construída a várias mãos, com participação efetiva da Defensoria Pública da União em Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, do Ministério Público Federal, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/PE, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultoras e Agricultores Familiares de Pernambuco, da Coordenação Nacional de Articulação

¹ Nota Pública CNDH nº 07/2022. CNDH condena assassinato de criança em ataques à família de líder comunitário, na região Mata Sul de Pernambuco. Para acessar <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh-condena-assassinato-de-crianca-em-ataque-a-familia-de-lider-comunitario-na-regiao-mata-sul-de-pernambuco>>



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, da Comissão Pastoral da Terra/PE, do Conselho Indigenista Missionário Regional NE, da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/PE, que, para tanto, realizou várias reuniões (virtuais) prévias e de estruturação da Missão.

Uma das resultantes de maior significado desse arcabouço organizativo foi a extensão da Missão, antes pensada apenas para a assim chamada Mata Sul da Zona da Mata de Pernambuco, para também a denominada Mata Norte do mesmo espaço geopolítico, social e econômico do estado. Ademais, aos trabalhos da Missão foi agregado, a pedido do Conselho Pastoral dos Pescadores, uma visita (ocorrida no domingo, 18/09) à região do Porto de SUAPE, sobre o que se fará um pequeno recorte neste relatório.

2 – DA MISSÃO DO CNDH EM PERNAMBUCO

O plenário do CNDH, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de agosto de 2022 designou o conselheiro Marcelo Chaleiro e a conselheira Sandra Maria da Silva Andrade² como relator/a e o Daniel Ribeiro como consultor *ad hoc*, para missão ao Estado de Pernambuco³.

A Missão *in loco* se inicia com a chegada do/a conselheiro/a do CNDH em Recife na data de 17/09/2022 (sábado). Em 18/09/2022 (domingo, parte da manhã) se realiza reunião presencial na sede da FETAPE - Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco, com a presença de representantes da CDH/OAB PE, CONTAG, DPE/PE, CPT, CIMI e o outros, para acertos de detalhes últimos da Missão, como a definição de estratégias de abordagens quanto às reuniões institucionais previstas e trocas de informações úteis quanto às vindouras atividades de campo.

A parte da tarde desse mesmo domingo foi reservada à visita pelo/a Conselheiro/a do CNDH a convite do Conselho Pastoral de Pescadores à região do porto de SUAPE, onde puderam conversar com pescadoras/es, marisqueiras/os e

² [Resolução nº 18, de 05 de agosto de 2022](#) - Dispõe sobre a designação do conselheiro Marcelo Feijó Chaleiro e da conselheira Sandra Maria da Silva Andrade como relatores/a do CNDH para missão ao Estado de Pernambuco para verificar violações aos direitos humanos decorrentes de conflitos agrários e socioambientais.

³ [Resolução nº 19, de 05 de agosto de 2022](#) - Dispõe sobre a designação de Daniel Ribeiro como consultor *ad hoc* para missão ao Estado de Pernambuco para verificar violações aos direitos humanos decorrentes de conflitos agrários e socioambientais.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

lideranças desses segmentos, circular de barco pela enseada que conforma o complexo portuário, retornando já à noite para a capital do estado. O desenrolar da Missão consta do descritivo seguinte.

2.1 – Das visitas às comunidades

As visitas às comunidades de camponesas e camponeses ocorreram nos dias 19 e 20, respectivamente na Mata Sul e Mata Norte da Zona da Mata de Pernambuco. Em ambas houve participação de representantes da DPE/PE, DPU, CONTAG, FETAPE, CIMI, CDH OAB PE, CONAQ, e, no caso da primeira, também de representantes do Programa de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (PEPDDH), da Polícia Federal, da Deputada estadual Carol Vergolino, representante da CDH da ALEPE, e, quanto à segunda, de representante da PRDC/MPF/PE. De fundamental importância a colaboração parceira e partícipe do MPF/PE, da DPU, da DPE PE, da CPT, CONTAG/FETAPE e OAB PE com a cessão de carros, combustível e motorista para a consecução dessas ações em campo, sem o que, não teria sido possível a realização da atividade.

Em 19/09/2022, foi realizada visita pela manhã à comunidade Roncadorzinho, município de Barreiros/PE, Mata Sul de Pernambuco, onde pode ouvir e interagir com inúmeras camponesas e camponeses daquele sítio, que, vale lembrar, foi brutalmente atingido pelo assassinato de uma criança, filha de importante liderança local, há alguns poucos meses. Na sequência, a Missão se deslocou para o engenho Fervedouro, município de Jaqueira/PE, igualmente na Mata Sul, onde reuniu-se com a comunidade, composta por lideranças desse Engenho e de outros das cercanias e agentes do poder público local, para escuta e conhecimento das realidades de graves violações dos direitos humanos perpetradas na região.

No dia 20/09/2022, a Missão se deslocou para a região conhecida como Mata Norte, e, no período da manhã, a comitiva esteve reunida com a comunidade do Engenho Gongo (foi relatado que muitas pessoas da comunidade não puderam comparecer à reunião pois trabalhavam “fichadas” na Usina e não podiam faltar ao trabalho, de forma que se fizeram presentes apenas as lideranças) e comunidade Paraguaçu, município de Itambé; à tarde a comunidade de Dois Rios em Goiana foi a visitada. Em todos esses locais houve um processo de escuta, interação com as/os camponesas/es, relatos candentes das agruras sofridas foram expostos por essas pessoas.

A escuta das comunidades e outras/os atrizes/atores sociais revelou um processo complexo de violação de direitos fundamentais de centenas e centenas de



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

famílias de trabalhadores(as) rurais, que, diga-se, em sua imensa maioria residem há várias décadas nos imóveis rurais visitados – há casos de famílias em seus ascendentes foram para as regiões visitadas há mais de século. Essas famílias estão ameaçadas de perder suas terras em decorrência do manejo, por grandes empresários locais, em certos casos associados a agentes públicos e políticos, de mecanismos judiciais e extrajudiciais de diversas naturezas.

Esse fenômeno pode ser caracterizado como uma espécie de Lawfare Agrário (verdadeira Guerra Jurídica no contexto Agrário), que inclui, ao menos, as seguintes estratégias: 1 – Participação em leilões na Justiça do Trabalho, para arremate de áreas de engenhos/usinas a preço extremamente abaixo do valor de mercado, muitas vezes, segundo se informou, com uso de “laranjas” (indivíduo que empresta seu nome- muitas vezes sem saber- para transações financeiras e comerciais criminosas, ocultando a verdadeira identidade do responsável) para essa finalidade; 2 – Participação em leilões em Execuções Fiscais na Justiça Federal e na Justiça Estadual contra empresas (engenhos/usinas) seguindo a mesmo ritual do item precedente; 3 – Realização de cessões e transferências de áreas/terras em pagamentos de supostas dívidas ou para uso e fruição, com todos os indícios de fraude, em Ações de Recuperação Judicial; 4 – Sucessivas transferências ou mudanças de razões sociais, com reiteradas alterações/inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, objetivando obstar/dificultar o rastreamento de dívidas e outras obrigações; 5 – Utilização de múltiplas ações possessórias, calcadas em contratos/títulos de posse/propriedade “novos”, em face de camponesas/es, ora de modo individualizado, ora de modo coletivo; e, 6 – Criminalização das Lideranças dos/as trabalhadores/as.

A complexidade desse quadro judicial e extrajudicial vem sendo denominada por entidades e organizações que atuam na região como um verdadeiro processo de “**lavagem de terras**”, que toma como referência os conhecidos esquemas de lavagem de dinheiro, como forma de “limpar” Engenhos e Usinas das suas dívidas para com o Erário federal e estadual, esquema este operado por proprietários e ex-proprietários dessas empresas, via terceiros ou “laranjas”, o que contaria com a possível participação de agentes públicos e políticos do estado de Pernambuco.

Desse modo, os imóveis ou parte deles, continuariam, , ainda que por interpostas pessoas físicas/jurídicas, nas mãos das e dos sócias/os das empresas/engenhos/usinas, que, uma vez, “lavados” com a chancela judicial podem ter outros destinos de interesse econômico. E, nessa alinhada, uma vez arrematado o imóvel/área via leilão judicial, o/a arrematante, dizendo-se detentor/a de posse e propriedade “nova”, dá início às ações possessórias em face das/os camponeses/as



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

objetivando com isso a segunda etapa de “limpeza” do imóvel/área, isto é, a retirada daquelas e daqueles que estão há décadas nos territórios, muitas vezes reclamantes em ações trabalhistas (houve relatos de ações trabalhistas que tramitam há mais de 20 anos) que não chegaram a lugar nenhum tendo em vista todo o enredo acima indicado e as sucessivas medidas de procrastinação engendradas pelas empresas e grupos econômicos.

Registre-se não ser incomum que essas ações possessórias sejam acompanhadas de outros instrumentos de coerção por parte do latifúndio ou seus associados, tais como o uso de segurança privada armada para intimidação das/os camponesas/os e/ou sicários a soldo desses mesmos grupos.

Não bastasse todo esse quadro, é notório nas regiões visitadas pela Missão outras candentes violações aos direitos humanos e sociais das e dos camponesas/es, como, por exemplo, o parco ou inexistente acesso à educação para as crianças e jovens, à água potável, à alimentação adequada, à estrutura de lazer e entretenimento, à saúde, ao transporte público, ao saneamento básico, à coleta de lixo etc., isto é, um quadro de pobreza vexaminoso fruto de propositais, omissões e negligências do Estado, que, deste modo, mantém no interesse das elites e da burguesia pernambucana e de estados vizinhos um vasto exército de mão de obra de reserva.

2.2 – Das Reuniões Institucionais

No dia 21 de setembro, foram realizadas reuniões com diversas autoridades no Recife, a saber: Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, Governadoria do Estado, Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/MPF/PE. Registra-se que por dificuldade na agenda não se realizou a reunião com Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco – PGJ, o que deve estar no escopo dos desdobramentos dessa Missão para o futuro próximo.

Essas reuniões foram realizadas com a presença das e dos parceiras/os da Missão, em maior ou menor grau, consignando-se que por coincidência de horários entre a reunião com a PRDC/MPF/PE e PGFN, houve divisão dos trabalhos, ou seja, um conselheiro e uma conselheira do CNDH, com parte da equipe parceira, esteve, respectivamente, numa reunião e noutra que se realizaram, como dito, no mesmo horário. As reuniões foram, de modo geral, proveitosas, embora haja necessidade de



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

continuidade de interação, acompanhamento e seguimento de fluxos para execução e efetivação de alguns compromissos, que, sinteticamente, estão abaixo delineados.

Na reunião com a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, houve a promessa de que seriam realizadas mesas de mediação dos conflitos agrários nos casos em que se vislumbre a possibilidade de solução consensual. O Desembargador que preside a Comissão de Direitos Humanos do TJPE garantiu a abertura para novas reuniões com a rede local e garantiu a disposição para solucionar as questões suscitadas. O Presidente do Tribunal também se comprometeu com a aceleração dos julgamentos de processos que envolvem os conflitos fundiários (como as ações de usucapião) e se colocou à disposição para receber das organizações e entidades locais documentos que indiquem situações de malversação de processos, eventualmente com indícios de fraude, que tenham sido utilizados pela cadeia da agroindústria da cana de açúcar, engenhos e usinas. Houve receptividade também para a discussão de projeto inspirado no Programa Moradia Legal voltado para a regularização de terras nas zonas rurais, que poderia ser chamado de Terra Legal.

Na reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o representante do Procurador Geral, afirmou que há firme orientação do Governo do Estado para buscar uma solução para os conflitos agrários enquanto política de estado. Garantiu-se que, no caso do Engenho Roncadorzinho, seria proposta a ação de desapropriação assim que fossem disponibilizados os documentos pelo ITERPE e a dotação orçamentária necessária.

Na reunião com o Governo do Estado de Pernambuco, que foi representado pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, houve o compromisso de estender a mesma solução apresentada para o Engenho Roncadorzinho (decreto de desapropriação) para outras áreas, mantendo-se o apoio da CEACA (Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários), organismo recém criado pelo governo do Estado após o assassinato do filho de uma liderança de Rocardorzinho.

Na reunião com a Procuradoria da Fazenda Nacional, foi pactuado que seria criado um alerta no sistema de distribuição das execuções fiscais que envolvem conflitos agrários com a remissão a um Dossiê no qual poderiam constar orientações gerais sobre possibilidades de atuação, como a exigência de certidão da ausência de moradores no imóvel e da realização de avaliação do imóvel, no mínimo, de acordo com o RAMT (Relatório de Análise de Mercados de Terras) do INCRA. Houve também esclarecimentos sobre a possibilidade de aquisição de terras pelo INCRA dentro das execuções fiscais e de apuração de fraudes fiscais eventualmente constatadas.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Na reunião com a PRDC/PE/MPF, foram pontuadas algumas questões delicadas que estão em apuração no âmbito deste órgão do MPF em Pernambuco, particularmente no que concerne a uma engenharia de fraudes fiscais e administrativas em curso envolvendo agentes privados e públicos vinculados ao complexo da cana de açúcar no estado. Esses procedimentos apuratórios correm em sigilo, dada a natureza das apurações, possivelmente apresentarão determinados resultados no futuro próximo.

Anota-se que a não ocorrência da reunião com a Procuradoria Geral de Justiça do estado por conta de problemas de agendamento se coloca como medida importante tendo em vista a atuação do Ministério Público do estado em inúmeras demandas de interesse das e dos camponesas/es da Zona da Mata de Pernambuco, sem desconsiderar a possibilidade de se buscar uma atuação mais pró ativa do MP/PE no que diz a situações processuais e extraprocessuais que dizem aos conflitos fundiários em tela, para além da já existente atuação do promotor agrário do Estado.

2.3 – Da Audiência Pública

A audiência pública ocorrida em 22 setembro de 2022 foi realizada no auditório da OAB/PE⁴, cedido pela entidade, teve a presença de representações das comunidades visitadas, assim como de outros/as representantes de povos e comunidades que não puderam ser visitadas, como, por exemplo, indígenas, pescadores artesanais etc. A audiência pode, assim, desempenhar seu papel de ampliar a escuta da Missão do CNDH em Pernambuco, uma vez que outras lideranças, de comunidades visitadas ou não, puderam ser ouvidas, situando os conflitos nos quais inseridas com muita firmeza e sinceridade. Essa realidade, isto é, essa escuta ampliada, permite inferir que são graves as violações dos direitos humanos no estado de Pernambuco, alcançando uma miríade de povos e populações tradicionais, quilombolas, indígenas, e, por certo, camponesas e camponeses de várias regiões do estado. O caleidoscópio de oitivas envolveu, dentre outros, Ademar Júnior Pankararu, representando a APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e a APOINME - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo; a liderança Marrom Quilombola da Ilha de Mercês; a liderança Andreia, representante dos afetados pelas obras da Transnordestina; a cacica Valquiria, do povo indígena em contexto urbano Karaxuwanassu; o pajé Washington

⁴TV OAB-PE. **Audiência Pública sobre os conflitos agrários da Zona da Mata em Pernambuco.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e3BYq1cZmjE>.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Jaguriça do povo indígena Pankararu Opará; Edson Fly, da comunidade tradicional da Ilha de Deus e Laurineide Carvalho, do Conselho Pastoral de Pescadores – CPP.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Conselho, ao tempo em que comunicado de fatos dos quais teve conhecimento quando da instauração do procedimento originário de denúncia/s recebida/s, confirmados e acrescidos ante o que se pode constatar *in loco*, manifesta que há evidentes violações aos direitos humanos e sociais de camponesas e camponeses da Zona da Mata do estado de Pernambuco, diante da realidade conflituosa observada na zona rural da região da zona da Mata pernambucana. Essa realidade em muito se põe ante a omissão e até conivência de autoridades de diferentes níveis da Administração Pública, seja de municípios, estado e União.

Imperiosa a necessidade de adoção de medidas efetivas que ponham termo às ameaças, agressões, violações dos direitos humanos e sociais, desapossamento de seus territórios, etc., que vêm sofrendo as/os trabalhadoras/es rurais dessa região pernambucana, o que, em visão panorâmica, não se limita à falta de uma regularização fundiária que contemple quem trabalha e vive familiarmente da terra há décadas e décadas, mas também se estende a indígenas, quilombolas, pescadoras/es artesanais, marisqueiras/os e outros segmentos que sofrem múltiplas violações a direitos, como acesso à posse integral e pacífica do território, acesso à água, aos seus meios/instrumentos de trabalho, à saúde, à própria integridade física e a um meio ambiente sadio e equilibrado em seus territórios e arredores.

A Missão sugere, tendo em vista o conjunto de recomendações, sugestões e encaminhamentos indicados, a criação de um Grupo de Trabalho específico no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com possibilidade de vinculação à estrutura da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, para dar continuidade às tarefas postas por este relatório. Será meio e modo de se tentar dar concretude a inúmeros aspectos levantados nesse relato, sem embargo de que a criação desse Grupo de Trabalho será mecanismo de efetividade das competências do CNDH quanto àquilo que lhe fixa sua lei de regência para atenção aos direitos sociais e humanos dos grupos afetados no estado de Pernambuco.

Ante o alinhado, do quadro fático apresentado, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH indica e propõe em caráter emergencial, sem embargo de



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

outras e novas medidas que deverão ser adotadas *a posteriori*, as seguintes **recomendações**:

4 - RECOMENDAÇÕES

4.1 AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - PORTO DE SUAPE

- a) Que atue buscando a prevenção, respeito e reparação para os direitos humanos, sociais, econômicos e culturais das comunidades quilombolas e pescadoras atingidas pelo empreendimento;
- b) Que realize processo de escuta junto às comunidades tradicionais envolvidas, à luz do que determina a Convenção 169 da OIT;
- c) Que observe e atue para implementação das recomendações exaradas pelo Relatório da Plataforma DHESCA de 2018 acerca dos conflitos relativos ao empreendimento de Suape.

4.2 AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

- a) Que reforce o valor jurídico da Resolução n. 10, 17 de outubro de 2018⁵ do Conselho Nacional de Direitos Humanos, bem como para instar o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a tratar da situação da região da Mata Sul como um todo, a questão das fraudes e subavaliações nos leilões, regularização fundiária, contexto de violência etc;
- b) Que incida, via Corregedoria do TJ PE, juntos aos cartórios Registro de Imóveis de Pernambuco existentes em regiões que apresentam conflitos agrários e territoriais, objetivando evitar fraudes e outras irregularidades nos procedimentos de registro.

4.3 AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que publique novos decretos de desapropriação com prioridade de regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas pelas comunidades envolvidas em conflitos coletivos pela posse da terra a partir de lista encaminhada;

⁵ **Resolução nº 11, de 17 de outubro de 2018:** dispõe sobre a prorrogação do prazo para as conclusões dos trabalhos da Comissão de Apuração, do processo apuratório nº 01/2017 do CNDH. Para acessar: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resoluon11Prorrogaoprocessoapuratrio.pdf>>



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

- b) Que garanta a manutenção e efetividade para a Comissão Estadual de Acompanhamento de Conflitos Agrários- CEACA;
- c) Que Crie fluxo de denúncias e de apuração de casos de violência no campo com a SDS (elaboração ou atualização de Procedimento O Padrão);
- d) Que estimule a criação de um memorial em Roncadorzinho em honra à memória de Jonatas;
- e) Que elabore site para armazenar a memória da Missão, os relatórios anuais e monitorar os avanços;
- f) Que elabore Relatório Anual dos Conflitos Agrários de Pernambuco baseado no Caderno de Conflitos da CPT (áreas em conflito, assassinatos, processos judiciais, conflitos pela água, desrespeito aos direitos trabalhistas, ocupações, exploração e trabalho análogo a escravo, violência contra a posse, violência contra pessoa, ameaças, ações de resistência, criminalização);
- g) Que elabore disciplinamento da Polícia Militar do Estado de Pernambuco acerca dos direitos dos/das camponesas/es;
- h) Que proíba pulverização aérea de agrotóxico em todo o território estadual, e garanta rápido encaminhamento e providências acerca das denúncias de danos decorrentes do seu uso irregular;
- i) Que cumpra as diretrizes da Resolução CNDH nº24, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre a pulverização de agrotóxicos por aeronaves para prevenção e reparação de violações de direitos humanos;
- j) Que proíba a supressão de floresta nativa de Mata atlântica, matas ciliares, vegetação dos manguezais, assim como estimule amplo programa de reflorestamento com espécimes nativas de áreas / territórios assaz degradados;
- k) Que amplie e fortaleça o PEPDDH - Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos em Pernambuco;
- l) Que suspenda os projetos do porto de minérios na Ilha de Cocaia, bem como das ferrovias previstas para o Estado em virtude da necessidade de escuta e consulta aos povos e comunidades impactadas, respeitando, assim, os ditames da Convenção 169 / OIT;
- m) Que destine, na proposta orçamentária dos anos seguintes, previsão para o funcionamento regular dos programas de proteção à vida (Provita, PEPDDH, PPCAC), da Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários de Pernambuco- CEACA e de ações em prol dos povos e comunidades atingidas em conflitos no âmbito da regularização territorial, reforma agrária,



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

habitação social, acesso à água potável, agricultura familiar, alimentação adequada, educação, saúde e saneamento básico;

- n) Que observe e atue para implementação das recomendações exaradas pelo Relatório da Plataforma DHESCA de 2018 acerca dos conflitos relativos ao empreendimento de Suape.

4.4 À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que destine, na proposta orçamentária dos anos seguintes, previsão para o funcionamento regular dos programas de proteção à vida no Estado (PROVITA, PEPDDH, PPCAC), da CEACA, de ações em prol dos povos e comunidades atingidas em conflitos no âmbito da regularização territorial, reforma agrária, habitação social, acesso à água potável, agricultura familiar, alimentação adequada, educação, saúde e saneamento básico;
- b) Que observe e atue para implementação das recomendações exaradas pelo Relatório da Plataforma DHESCA de 2018 acerca dos conflitos relativos ao empreendimento de Suape.

4.5 À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que promova regime de força-tarefa especial para o patrulhamento ostensivo da região da zona da mata pernambucana visando à defesa da vida e da integridade pessoal das comunidades afetadas pelos conflitos.

4.6 À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que promova regime de força-tarefa especial para o patrulhamento ostensivo da região da zona da mata pernambucana visando à defesa da vida e da integridade pessoal das comunidades afetadas pelos conflitos.

4.8 À POLÍCIA FEDERAL

- a) Que continue as investigações destinadas a responsabilizar os autores das violências cometidas contra as comunidades em conflito, estabelecendo força-tarefa para garantir o reforço de efetivo destinado à condução com celeridade das investigações e conclusão dos inquéritos policiais.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

4.9 À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que continue as investigações destinadas a responsabilizar os autores das violências cometidas contra as comunidades em conflito, estabelecendo força-tarefa para garantir o reforço de efetivo destinado à condução com celeridade das investigações e conclusão dos inquéritos policiais.

4.10 ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BARREIROS/PE, TAMANDARÉ/PE, JAQUEIRA/PE, PALMARES/PE, MARAIAL/PE, GOIANA/PE, ITAMBÉ/PE

- a) Que apresentem ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos no prazo de seis meses a contar do recebimento da devida comunicação, relatório sobre as políticas públicas aportadas às comunidades em conflito agrário e atue para a consecução e/ou complementação destas;
- b) Que adotem medidas de prevenção, proteção e reparação aos direitos humanos e sociais das comunidades afetadas por conflitos.

4. 11 À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que dê publicidade à Declaração dos Direitos dos Camponeses e Camponesas publicada no ano de 2021, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Convenção 169 da OIT, CRFB/88 no âmbito das escolas públicas do Estado para os diferentes níveis de ensino, em especial nos municípios e regiões das áreas envolvidas em conflitos do campo.

4. 12 À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEMAS

- a) Que atue com base no princípio da prevenção e precaução em relação à proteção do meio ambiente nas áreas identificadas com conflitos;
- b) Que atue junto ao conselho estadual de meio ambiente e conselho estadual de direitos humanos para resguardar os direitos das/os camponesas/es, comunidades tradicionais e povos indígenas do estado;
- c) Que proíba pulverização aérea de agrotóxico em todo o território estadual, e garanta rápido encaminhamento e providências acerca das denúncias de danos decorrentes do seu uso irregular.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

- d) Que cumpra as diretrizes da Resolução CNDH nº24, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre a pulverização de agrotóxicos por aeronaves para prevenção e reparação de violações de direitos humanos;
- e) Que proíba a supressão de floresta nativa de Mata atlântica, matas ciliares, vegetação dos manguezais, assim como estimule amplo programa de reflorestamento com espécimes nativas de áreas / territórios assaz degradados.

4.13 AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Dar andamento e resolutividade aos processos prioritários indicados pelas organizações enquanto encaminhamento da reunião com o Conselho Nacional de Direitos Humanos ocorrida em 21/09/2022 (lista em anexo, com especial atenção para o Agravo de Instrumento n.º 0000298-75.2021.8.17.9000);
- b) Expedir recomendação para que o Poder Judiciário realize inspeções judiciais ou exija certidão de que não há trabalhadores residindo no imóvel levado a leilão, em todos os processos que envolvam Usinas falidas ou em recuperação judicial ou nos quais esteja evidenciado o conflito agrário (especialmente nos casos de imóveis rurais localizados na Mata Sul e na Mata Norte);
- c) Que instale as Câmaras de Mediação de Conflitos Agrários;
- d) Que exerça a prestação jurisdicional aos processos judiciais em que envolvem povos e comunidades envoltas em conflitos agrários com celeridade, transparência e objetividade, considerando todas as possibilidades apuratórias necessárias ao caso.

4.14 AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

- a) Que realize a reforma agrária/regularização fundiária das comunidades em conflito de maneira prioritária e célere;
- b) Que adquira Terras por meio das execuções fiscais;
- c) Que analise processos mais avançados no INCRA e execuções fiscais compatíveis;
- d) Que desapropriar as usinas falidas para reforma agrária.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

4. 15 À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP)

- a) Que regularize todos os territórios quilombolas no estado de Pernambuco, com prioridade aos territórios envolvidos em conflitos agrários e territoriais.

4.16 AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA

- a) Que observe e atue para implementação das recomendações exaradas pelo Relatório da Plataforma DHESCA de 2018 acerca dos conflitos relativos ao empreendimento de Suape;
- b) Fiscalize os empreendimentos e projetos existentes no estado de Pernambuco denunciado pelas comunidades em conflito e promova as devidas escutas e consultas aos povos e comunidades afetadas;
- c) Que revogue as licenças dos empreendimentos que atingem negativamente os povos, comunidades tradicionais e povos do campo e seus territórios até que todas as comunidades e povos indígenas e do campo atingidos tenham garantido seu direito à consulta livre prévia e informada com base na implementação de seus protocolos próprios de consulta, considerando que o direito à consulta poderá resultar nos seguintes resultados: o veto; o consentimento; a negociação a respeito do ato administrativo objeto da consulta.

4. 17 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- a) Que envie equipe para a região da mata pernambucana para averiguar as situações de trabalho das populações camponesas, assim como os territórios indígenas, indígenas em contexto urbano e comunidades tradicionais do Estado.

4.18 AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- a) Que acompanhe e avalie, formule e proponha, instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação na região conflagrada em permanente diálogo com as comunidades afetadas pelos conflitos e em articulação com as demais políticas públicas e instituições voltadas ao desenvolvimento rural e urbano, com o objetivo de promover a universalização



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

do acesso à moradia digna e de acordo com os padrões de vivência das e dos camponeses da Mata Sul e Mata Norte.

4.19 À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- a) Que conclua os procedimentos administrativos de demarcação dos territórios indígenas em Pernambuco, a exemplo do povo indígena Pankará Serrote dos Campos, Tuxá Campos, Kapinawá, Pankararu Angico e Pankararu Opará, dentre outros;
- b) Que atue junto aos povos indígenas em contexto urbano, em especial na Região Metropolitana do Recife, junto à Associação Indígena em Contexto Urbano Karaxuwanassu - Assicuka e povo indígena Karaxuwanassu;
- c) Que atue na proteção territorial dos territórios indígenas em Pernambuco, a exemplo da TI Pankararu, TI Pankararu Entre Serras, TI Pankararu Opará, TI Atikum e TI Kapinawá;
- d) Que promova ações educativas para a promoção dos direitos dos povos indígenas.

4.20 À SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI

- a) Que garanta atenção integral à saúde aos povos e pessoas indígenas existentes no estado de Pernambuco, seja em territórios demarcados, não demarcados e em contexto urbano;
- b) Que garanta atenção integral à saúde dos povos indígenas em contexto urbano, em especial na Região Metropolitana do Recife, junto à Assicuka e povo indígena Karaxuwanassu;
- c) Que garanta atenção à saúde mental para os povos indígenas do Estado, em conformidade com as diretrizes do SUS e da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência⁶ a mencionar o povo Atikum/PE;
- d) Que promoção política de educação permanente para as/os profissionais da saúde sobre os direitos dos povos indígenas.

4. 21 DSEI Pernambuco

⁶ Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2002, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Para acessar: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

- a) Que realize estudo epidemiológico das necessidades de saúde das populações indígenas presentes nas regiões da Mata Sul e Norte de Pernambuco, para planejamento das ações de saúde necessárias para atenção integral à saúde.

4. 21 AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF 5

- a) Que instale as Câmaras de Mediação de Conflitos Agrários.

4.22 AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT E AO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que instale as Câmaras de Mediação de Conflitos Agrários;
- b) Que realize diálogo com o MPT sempre que houver leilão das usinas/engenho em que há conflitos agrário, criando um diálogo com o CNMP e Justiça do Trabalho, para que se aplique a Resolução CNDH n. 10, 17 de outubro de 2018 e outras normativas de proteção aos direitos humanos e sociais das/os trabalhadoras/es rurais, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;

4. 23 À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

- a) Que verifique as demandas alimentares e nutricionais das comunidades afetadas pelos conflitos agrários e territoriais do Estado de Pernambuco e fornecer alimentação com prioridade para estas;
- b) Que promova ações para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à agricultura familiar no Estado de Pernambuco desenvolvidas pelas comunidades camponesas, povos indígenas e comunidades tradicionais;
- c) Que fortaleça as políticas públicas destinadas ao abastecimento social no Estado de Pernambuco desenvolvidas pelas comunidades camponesas, povos indígenas e comunidades tradicionais, através de atendimento emergencial, doação de cestas básicas, distribuição de cestas e vendas em balcão.

4.24 ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO ESTADO e DA UNIÃO

- a) Que reforce os meios necessários para oferecer a prestação do serviço de assistência jurídica a todas as pessoas, comunidades e povos atingidos por conflitos agrários e territoriais no estado de Pernambuco e que dela necessitem, e, sempre que possível, se articulem com outras



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

organizações/instituições de defesa dos direitos dos atingidos por esses conflitos, potencializando e maximizando as atuações, inclusive preventivamente.

4. 25 AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que adotem as medidas necessárias para a responsabilização dos autores de crimes contra as comunidades envolvidas em conflitos no campo, bem como para a responsabilização das autoridades omissas no processo de regularização fundiária, demarcação de terras indígenas, titulação de territórios, realização da reforma agrária;
- b) Que adotem as medidas necessárias para a proteção das comunidades camponesas, povos indígenas também em contexto urbano, quilombolas, pescadoras e ribeirinhas;
- c) Que fortaleça os mecanismos de interação com os segmentos organizados da sociedade civil, mediante acompanhamento de medidas protetivas oferecidas a lideranças das comunidades e povos, contribuindo para o resguardo de sua integridade física e psicológica, bem como de seu direito à vida;
- d) Que ofereça canais seguros para recebimento de denúncias e depoimentos por parte de pessoas das comunidades atingidas por conflitos agrários e operações policiais, preservando o absoluto sigilo sobre a identidade dos informantes;
- e) Que forneça as garantias necessárias para que pessoas que denunciem violações de direitos humanos recebam tratamento como informantes, não necessariamente se tornando testemunhas em processos judiciais;
- f) Que elabore e publique regularmente relatórios consolidados sobre sua atividade de controle externo da atividade policial;
- g) Que atue em consonância à Resolução nº 230, de 08 de junho de 2021⁷ do Conselho Nacional do Ministério Público;
- h) Que adote as medidas consideradas cabíveis às demais questões de direitos humanos.

⁷ Resolução nº 230, de 08 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais. Para acessar: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDF/Resoluo-n-230-2021.pdf>



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

4. 26 AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Que atue com base no princípio da prevenção e precaução em relação à proteção do meio ambiente nas áreas identificadas com conflitos;
- b) Que atue junto ao conselho estadual de direitos humanos para resguardar os direitos dos camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas do estado.

5. REFERÊNCIAS

TV CONTAG. **VÍDEO DOCUMENTÁRIO “TERRA LIMPA” (VERSÃO HD)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g4fd52nEv1E>.

TV OAB-PE. **Audiência Pública sobre os conflitos agrários da Zona da Mata em Pernambuco**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e3BYq1cZmjE>.

6. ANEXOS

Anexo: Lista de processos mais urgentes ao TJPE

	Número do processo	Polo Ativo	Descrição
1	0000183-32.2020.8.17.2940	José Manoel da Silva e Maria do Carmo	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única Comarca de Maraial.
2	0000186-84.2020.8.17.2940	Francisco Zeferino da Silva e Josefa Maria Alves da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única Comarca de Maraial.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

3	0000187- 69.2020.8.17.2940	Edivaldo Rodrigues de Oliveira e Vanessa Maria da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única Comarca de Maraial.
4	0000188- 54.2020.8.17.2940	Severino Amaro Joaquim Wanderley	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única Comarca de Maraial.
4.1	0000298- 75.2021.8.17.9000	IR - Agropecuária Fazenda 2 Irmãos LTDA	Exame de admissibilidade de REsp e RE pendente; pedido de concessão de efeito suspensivo a RE e REsp pendente; análise do Agravo Interno da Procuradoria de Justiça pendente.
5	0000036-69.2021.8.17	Kleitton Pedro da Silva e Ângela Maria de Araújo	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única Comarca de Maraial.
6	0000054- 90.2021.8.17.2940	Joselito Nogueira e Eliane Maria Pedro Nogueira	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única Comarca de Maraial.
8	0000303- 66.2021.8.17.2770	Genaro Estevão Amaro	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
9	0000302- 81.2021.8.17.2770	Severino Barbosa Da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
10	0000812- 94.2021.8.17.2770	Luis Paulo Da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
11	0000304- 51.2021.8.17.2770	Grimauro Gomes De Freitas	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

12	0000306- 21.2021.8.17.2770	Genilton Jeronimo Da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
13	0000308- 88.2021.8.17.2770	Joao Sebastiao Da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
14	0000558- 87.2022.8.17.2770	Luiz Paulo Duarte Da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
15	0000307- 06.2021.8.17.2770	Ivanildo Sebastiao De Sousa	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
16	0000309- 73.2021.8.17.2770	Josenildo Da Silva Santos	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
17	0000298- 44.2021.8.17.2770	Mauro Jose De Araujo	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
18	0000310- 58.2021.8.17.2770	Severino Candido Alves E Outros (1)	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
19	0000305- 36.2021.8.17.2770	Aldo Vieira Dos Santos	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
20	0000311- 43.2021.8.17.2770	Severino Salvino Da Silva	Ação de usucapião em trâmite na Vara Única da Comarca de Itambé
21	0000146- 93.2021.8.17.2770	Marcelo Maranhão de Petribu	Ação de Reintegração de Posse em trâmite na Vara Única de Itambé



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Anexo - Registros fotográficos da missão



Visita a comunidade de Roncadorzinho, município de Barreiros, região da Mata Sul -
Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Visita a comunidade de Roncadorzinho, município de Barreiros, região da Mata Sul -
Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Visita a comunidade Fervedouro, município de Jaqueira, região da Mata Sul em 19 de setembro de 2022 - Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Visita a comunidade do Engenho Gongo, município de Itambé, região da Mata Norte
- Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Visita à comunidade Dois Rios, município de Goiana, região da Mata Norte em 20 de setembro de 2022 - Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Reunião com a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 21 de setembro de 2022 - Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Reunião com o governo do Estado de Pernambuco representado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos em 21 de setembro de 2022 - Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Reunião com a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco em 21 de setembro de 2022 - Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



Audiência pública com sede no auditório da OAB/PE na data de 22 de setembro de 2022 - Créditos: Thomas Bauer - CNDH/ H3000